

**ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021**

**MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2021, QUE ENTRE CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo nº 00220-00004180/2021-74**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco A, 6º e 7º andares, Edifício Luiz Carlos Botelho – CEP: 70.304-000, Brasília/DF, representada por \_\_\_\_\_, nomeada pelo Decreto de \_\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_, de \_\_\_\_\_, página \_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da identidade nº \_\_\_\_\_, Secretária de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, e a \_\_\_\_\_, **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/DF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, e naquilo que não for contrário, consoante o Processo Administrativo nº 00220-00004180/2021-74 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a celebração de acordo para executar projeto voltado em disponibilizar a instalação e manutenção DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO AO AR LIVRE; DE 20 (VINTE) ATÉ 40 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COM PISTA DE SKATE CONJUGADA COM ESTAÇÃO DE EXERCÍCIOS E ALONGAMENTO AO AR LIVRE, SENDO 10% DELES ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM ÁREA PARA CADEIRANTES; E DE 1 (UMA) ATÉ 2 (DUAS) ACADEMIAS COMPLETAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, TODOS COM PUBLICIDADE INTEGRADA, SEM QUALQUER DESEMBOLSO FINANCEIRO POR PARTE DO PODER PÚBLICO OU DO USUÁRIO, ACOMPANHADOS DE APLICATIVOS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CONCEBIDOS PARA PROCESSAR DADOS ELETRONICAMENTE DE AULAS DE GINÁSTICA, YOGA E/OU OUTROS, ALÉM DE ORIENTAÇÕES VOLTADAS AO BEM-ESTAR E SAÚDE PREVENTIVA, de acordo com o Plano de Trabalho (Doc. SEI: \_\_\_\_\_), que passa a integrar este Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

- 2.1 Oportunizar o acesso à prática de atividades esportivas à comunidade local;
- 2.2 Auxiliar ao combate ao sedentarismo, obesidade e depressão da comunidade;
- 2.3 Contribuir com a redução dos índices de violência e outras práticas que não condizem com a formação ética para o convívio social, fortalecendo as relações interpessoais com a convivência cooperativa, participativa e construtivamente competitiva;
- 2.4 Valorizar e disseminar a cultura da prática a atividade física tendo como foco a qualidade de vida com o alívio do *stress* e da elevação da autoestima;
- 2.5 Promover atividades voltadas ao público de mais idade e portador de deficiência possibilitando realizar movimentos sem causar impacto às articulações e tendões;
- 2.6 Contribuir com atividade que trazem o desenvolvimento humano e a construção de valores;
- 2.7 Favorecer o processo de cidadania;
- 2.8 Melhorar a qualidade de vida para a população beneficiária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

3.1.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 8.666/93, na IN nº 01/2005-CGDF e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.1.1.1 Com exceção dos compromissos assumidos pela SEL/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;

3.1.2 Permitir o livre acesso dos agentes da SEL/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.1.3 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade pública, relativa ao exercício da concessão;

3.1.4 Atender e se adequar a nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5.610; Decreto nº 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº 14/2016);

3.1.5 Observar sobre a impossibilidade de participação de pessoa jurídica em seleção ou contratação cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

3.1.6 Desenvolver o projeto apresentado para o funcionamento, administração, manutenção e a conservação do espaço para o cumprimento do objeto deste processo.

## **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL – SEL/DF:**

3.2.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 8.666/93, na IN nº 01/2005-CGDF, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.2.5 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

3.2.6 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.7 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no curso da execução da parceria;

3.2.8 Orientar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quanto à prestação de contas;

3.2.9 Analisar e julgar a prestação de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

3.2.10 Indicar 02 (dois) representantes do setor responsável pela área relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente a serem designados como executores da parceria;

3.2.11 A prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO**

4.1 O objeto, justificativa, desenvolvimento, metas, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo (Doc. SEI \_\_\_\_\_), que é parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos

jurídicos, aprovado pelos partícipes e que será executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e acompanhado pelos setores responsáveis da SEL.

#### 4.2 - Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO**

5.1 O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, observado o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

6.1 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que mantido o seu objeto, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições;

6.2 A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do presente Termo caberá aos executores indicados pela SEL;

7.2 Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

9.1 Diante da operacionalização do objeto, opta-se pela não exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Tendo em vista que as ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, sendo permitida à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, visando financiar os investimentos para a implantação dos equipamentos esportivos, objeto deste acordo, utilizar 01 (uma) face dos painéis publicitários conjugados dos referidos equipamentos para a veiculação de mensagens publicitárias, institucionais e com temas relacionados ao esporte, saúde, lazer, cultura e meio-ambiente, com a marca do patrocinador e relacionados a sua estratégia comercial, e/ou de outros anunciantes;

10.2 A outra face do painel será destinada para informações e orientações quanto à prática esportiva e de funcionamento do equipamento, com as logomarcas do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Patrocinador;

10.3 Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

10.4 Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 A SEL/DF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

11.2 A SEL/DF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas final será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria por meio de relatório de cumprimento do objeto, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 01/2005-CGDF;

12.2 A prestação de contas deverá conter:

I – cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;

12.3 A prestação de contas final será apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF;

12.4 A prestação de contas final, será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade pública, que emitirá parecer abordando o aspecto técnico da parceria: quanto à execução física e alcance dos objetivos do acordo, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

13.1 A autoridade competente instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

II - não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não forem aceitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, ainda, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) alcance parcial dos objetivos avançados; e
- c) desvio de finalidade.

III - ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

13.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

13.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

I - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade pública;



b) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

II - no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

15.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os

mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

15.1.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

15.1.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO**

16.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

16.1.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

16.1.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEL/DF até 30 (trinta) dias após a assinatura.

18.2 Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

20.1 Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa que, se não obtida diretamente entre os partícipes, poderá contar com a participação da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Deve ser observada ainda no âmbito deste Acordo a seguinte legislação:

a) Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

- b) Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho;
- c) Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- d) Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- e) Lei nº 6.112/2018, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- f) Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital no 34.031/2012).

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

**Nome**

Secretária de Estado de Esporte e Lazer do DF

Pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

**Nome**

(Cargo na entidade)

**TESTEMUNHAS:**

**Nome**

**Nome**